

PORTARIA N.º 057/2018–DG

Estabelece forma, prazo e condições para pagamento do preço público para serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 689/2017 do CONTRAN e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e a Lei Estadual n.º 15.608/2007, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 689 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOU de 28/09/2017 (nº 187, Seção 1, pág. 91), estabelece, em seu artigo 33 que fica a cargo do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o efetivo registro do contrato e a determinação do respectivo valor, através de taxa, tarifa ou preço público, para esse procedimento;

CONSIDERANDO o art. 34 da referida Resolução n.º 689/2017 do CONTRAN estabelece que cabe ao DETRAN a realização da cobrança do valor referente ao registro do contrato;

CONSIDERANDO as tratativas com a ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento, e Investimento e a Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN, nos termos abaixo;

RESOLVE:

Artigo 1º. Para cada contrato registrado no DETRAN/PR, fica estabelecido o PREÇO PÚBLICO com o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser cobrado pelo serviço de registro, por chassi, cabendo ao DETRAN/PR o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor cobrado.

§1º. O preço público referenciado no caput deste artigo engloba o valor a ser pago pelo serviço da empresa credenciada, já incluso o valor cabível ao DETRAN/PR e quaisquer outros custos envolvidos na prestação do serviço, independente da marca/modelo, categoria, valor ou tipo de veículo, recolhido mediante DAE – Documento de Arrecadação Estadual, em favor do DETRAN/PR, a quem caberá o repasse às empresas credenciadas.

a. No §1º do art. 9º e no art. 10, ambos do Edital 001/2018, onde se lê Documento de Cobrança único bipartido, leia-se Documento de Arrecadação Estadual – DAE.



§2º. Responderá a instituição financeira ou entidade credora da garantia real nos casos de informações enviadas com erros e que exijam a correção, com emissão de novo CRV e CRLV, com pagamento de novo valor de preço público, caso ocorra.

§3º. Nas hipóteses estabelecidas no Art. 113 da Lei n.º 15.608/2007, o preço público poderá ser corrigido para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste dos índices indicados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), definidos pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro índice que o venha substituir, a cada período de 12 (doze) meses.

§4º. O DETRAN/PR dará ampla divulgação às informações referentes a cobrança de valores e outras informações pertinentes.

§5º. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço público estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 2º. O pagamento será de forma agrupada, uma vez ao mês, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, que deverá considerar o valor do preço público estabelecido (de acordo com o Artigo 1º) multiplicado pela quantidade de chassis registrados no mês de referência.

§1º. O DAE – Documento de Arrecadação Estadual será gerado, pelo DETRAN/PR, no último dia útil do mês, contendo os registros do mês corrente, sendo disponibilizado no sítio do órgão. Será disponibilizado ao mesmo tempo, relatório em formato XLS ou PDF contendo identificação do veículo (placa, renavam e chassi) e do cliente (nome e CPF) para efeitos de conferência e conciliação dos valores.

§2º. O pagamento deverá ser realizado pelas instituições financeiras até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de contabilização.

§3º. Quando não houver o pagamento dentro do prazo previsto, a instituição financeira ou entidade credora se tornará inadimplente e ficará impedida de registrar novos contratos até a devida quitação dos valores devidos.

§4º. Na hipótese de atraso não justificado no pagamento mencionado no caput, haverá recomposição com base em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir do vencimento, até a data do efetivo pagamento do DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

§5º. O DETRAN/PR deverá disponibilizar relatório geral de atividades de cada período mensal, a ser encaminhado ao representante da credenciada para o serviço de registro de contratos, devidamente indicado, até 5 (cinco) dias após o recebimento dos valores de que trata o artigo 1º para fins de conferência e conciliação das bases.

§6º. Não será exigida quantidade mínima de registros, devendo a credenciada assumir integralmente o risco inerente à atividade empresarial.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.



Marcello Alvarenga Panizzi,
Diretor-Geral